



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2019

Estabelece a Política Institucional de Egressos da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402. 007537/2019-91; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política Institucional de Egressos e as diretrizes de seu funcionamento no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A Política será desenvolvida através de programas específicos que terão normas próprias de execução, atendendo ao disposto no Art. 8º desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política Institucional de Egressos estabelece os parâmetros e mecanismos para o desenvolvimento de ações de avaliação, comunicação e intercâmbio permanentes entre a Univasf e os seus egressos e está fundamentada na dimensão institucional de políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e coordenado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O aluno é considerado egresso desde a conclusão do primeiro curso graduação e/ou pós-graduação na Univasf, ainda que esteja matriculado em outro curso ou programa na Universidade.

Art. 3º A Política Institucional de Egressos é uma ação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Univasf que prevê sua institucionalização a partir da compreensão de que esta contribuirá para o estabelecimento de procedimentos de autoavaliação da Instituição e para a consolidação de sua relação com a sociedade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º São princípios fundamentais da Política de Egressos:

I. a universalidade no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da Univasf;

II. a valorização da produção intelectual e técnica dos profissionais formados pela Univasf;

III. a descentralização no desenvolvimento de ações, programas e projetos, desenvolvidos no âmbito da Univasf, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;

IV. a intercomunicação contínua das ações direcionadas aos egressos desenvolvidas no âmbito da Univasf;

V. a equidade na garantia do cumprimento da função social da Univasf, por meio do diálogo, promoção, intercâmbio e acompanhamento dos seus egressos.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 5º A Política Institucional de Egressos da Univasf busca o fortalecimento das relações entre a Universidade e seus egressos e subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços da Instituição.

Parágrafo único. As contribuições oriundas da experiência acadêmica do egresso podem possibilitar a identificação das exigências da sociedade, do mercado de trabalho e os consequentes ajustes nas propostas político-pedagógicas, em favor de melhor qualificação e formação acadêmica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º Constituem objetivos da Política:

- I. institucionalizar programas e ações de acompanhamento e relacionamento de egressos, visando à constituição de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre estes e a Instituição;
- II. subsidiar os indicadores da avaliação institucional continuada;
- III. subsidiar a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;
- IV. incentivar a participação dos egressos nas atividades de extensão promovidas pela Univasf, como público e como colaboradores;
- V. estimular a educação continuada de egressos;
- VI. construir e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem manter com o egresso uma comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

**CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO**

Art. 7º A Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada e acompanhada no âmbito da Univasf pela Pró-Reitoria de Extensão, de forma articulada com os *campi* e as Pró-Reitorias de Ensino, de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Assistência Estudantil.

Art. 8º As ações de operacionalização da Política Institucional de Egressos ocorrerão através da institucionalização de programas e projetos que deverão assegurar:

- I. levantamento do perfil do egresso, através de sua identificação e mapeamento;
- II. criação do Portal do Egresso que funcionará como canal permanente e dinâmico de interlocução entre a comunidade de egressos e a Universidade;
- III. atualização acadêmica e oferta de cursos, seminários e palestras direcionadas à complementação profissional do egresso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV. integração do egresso à comunidade acadêmica, através da participação em eventos promovidos pela Univasf;

V. participação de egressos em atividades extensionistas, como palestrante/conferencista em eventos acadêmicos e científicos e como colaborador em atividades de responsabilidade social;

VI. coleta de dados, através de ferramenta própria, para construção de indicadores que irão subsidiar a avaliação institucional;

VII. apoio aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;

VIII. incentivo à mobilização e organização social dos egressos;

IX. promover o reconhecimento e divulgação dos egressos de destaque;

X. oferta de serviços e utilização de espaços físicos e outros;

XI. apoio em questões de mercado de trabalho e empregabilidade, divulgando possibilidades e eventuais ofertas de emprego.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**